



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 008.08/2003

DATA: 05.08.2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar composição na ação judicial em que se disputa alteração no critério de divisão do produto da arrecadação do ICMS sobre a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497, de 30 de agosto de 2000, que é objeto de disputa judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar composição judicial sobre o critério de divisão do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS referente à energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497, de 30 de agosto de 2000, que é objeto de disputa na Ação Ordinária, Autos nº 21.370, do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ajuizada pelo Município de Capitão Leônidas Marques em face do Estado do Paraná e dos Municípios Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná.

Art. 2º A composição judicial a ser formalizada alterará o critério de divisão do produto da arrecadação do ICMS referente à energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.497/2000, para que do total do valor adicionado do ICMS referente à produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias cinquenta por cento (50%) fica pertencendo ao Município de Capitão Leônidas Marques e os remanescentes cinquenta por cento (50%) ficam pertencendo aos Municípios referidos no art. 1º desta Lei, na proporção fixada no Decreto Estadual nº 2.497/2000.

Art. 3º A composição autorizada por esta Lei terá vigência retroativa à data da decisão judicial que determinou o depósito bancário dos valores referentes ao ICMS em disputa, proferida no Agravo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

de Instrumento nº 101.990-5, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º A eficácia desta Lei fica condicionada a que os Municípios de Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste, Quedas do Iguaçu e Três Barras do Paraná formalizam anuência em conformidade com esta Lei, antes do decurso do prazo de recurso em face da decisão proferida na Apelação Cível nº 121.565-8, em trâmite na 6ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de Agosto e dois mil e três.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 05 / Agosto / 2003.

ANTONIO BIANCHINI
Chefe de Gabinete

